MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 5.409, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Estabelece normas de higiene para o uso de "canudinhos" no consumo de bebidas em bares, restaurantes, lancherias, trailer's e similares.

O Vereador João Batista Lima Conceição, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica proibida a utilização de "canudinhos" para o consumo de bebidas, fornecidos de forma avulsa, que sejam manuseados por mais pessoas que não o consumidor final.

Artigo 2º. Para o cumprimento das exigências contidas no Artigo 1º., bares, restaurantes, lancherias, trailer's e similares que comercializem bebidas para consumo imediato, ficam obrigados a utilizar somente "canudinhos" embalados na industria, de forma individual ou aos pares.

§. 1º. As embalagens tanto individuais como aos pares, somente poderão ser abertas pelo consumidor final, sendo vedado o fornecimento de embalagens violadas.

Artigo 3º. Para fins de fiscalização, aplicam-se os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 19/96 em seus Artigos 17º ao 20º; 40º ao 43º.

Artigo 4º. As empresas enquadradas nos dispositivos da presente, terão o prazo de 60(sessenta) dias para sua total adequação as normas aqui estabelecidas.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant´Ana do Livramento,20 de maio de 2008.

Vereador João Batista Lima Conceição
P r e s i d e n t e

Registre-se e Publique-se:

Vereador Sérgio Nunes Moreira
S e c r e t á r i o